

Lei nº 1491, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

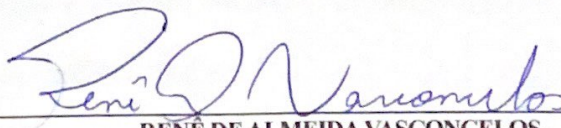
“Ratifica o Protocolo de Intenções entre o Município de Ubajara e a Empresa FOR-PLAST Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI para fins de instalação de Empresa Industrial no âmbito desta municipalidade, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas e, de acordo com a Carta Magna e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ubajara e a Empresa For-Plast Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI, para fins de implantação de indústria de produção de contentores para a colheita e transporte de frutas/verduras no âmbito desta municipalidade, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 28 de dezembro de 2021.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE

Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UBAJARA, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FOR-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE CAIXAS AGRÍCOLAS.

O **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de mesmo nome, inscrito no CNPJ nº 07735541/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renê de Almeida Vasconcelos, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **FOR-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, estabelecida em Maracanaú, Estado do Ceará, com endereço à Rua Dr. Iran, nº 209, Bairro Boa Esperança, CEP: 61.935-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.765/0001-14, representado pelo Sr. Rafael Dudeus Meira Moreira Alves, inscrito no CPF nº 621.503.083-04 celebram o presente Instrumento na forma e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

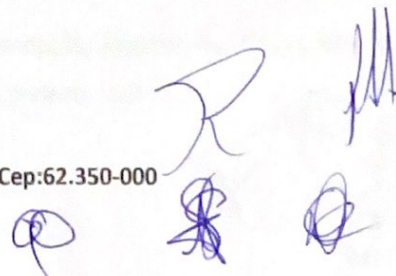
O objeto do presente protocolo é estabelecer relações obrigacionais que entre si se ajustam, como partes, para a implantação de uma unidade de fabricação de contentores para a colheita e transporte de frutas/verduras no âmbito do Município de Ubajara.

2ª CLÁUSULA – DO EMPREENDIMENTO

Compromete-se a **EMPRESA** a implantar no Município de Ubajara – Ceará, uma unidade Industrial de fabricação de contentores para a colheita e transporte de frutas/verduras, utilizando processo de reciclagem na linha de produção, observando as seguintes características básicas:

I – INVESTIMENTO TOTAL:

Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000



Será investida pela a EMPRESA, na instalação do projeto (estrutura física; máquinas; equipamentos) a importância de **R\$ 3.355.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, previsto a ampliação em 24 (vinte e quatro) meses.

II – PROGAMA DE PRODUÇÃO

A EMPRESA fabricará em média 30.000 (trinta mil) contentores para a colheita e transporte de frutas/verduras por mês, devendo aumentar a produção com a ampliação prevista neste ato.

III – DOS ENCARGOS DA EMPRESA

Constituem-se encargos da empresa, sob pena de **REVERSÃO/DEVOLUÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM AS BENFEITORIAS REALIZADAS**, as seguintes obrigações:

- a) Gerar até o final do 1º ano de funcionamento o mínimo de 20 (vinte) empregos diretos, atingindo ao final do 2º ano de funcionamento o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos;
- I - 50% (cinquenta por cento) das vagas de trabalho para pessoas de Ubajara/CE;
- II - 17% (dezessete por cento), para faixas de trabalhadores, assim distribuídas;
 - a) 10% (dez por cento) para o primeiro emprego, na faixa etária de 16 a 24 anos;
 - b) 5% (cinco por cento) para pessoas excluídas do mercado de trabalho, acima de 45 anos, com certificação de habilidades técnicas;
 - c) 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais (conforme Lei de cotas número 8.213 de 24.07.1991);
- d) Conclusão da implantação da Empresa Industrial em no máximo 06 (seis) meses a contar da data da respectiva escritura pública de doação, sendo esta precedida de Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 01.068/2021 CP;
- e) Desenvolver suas atividades industriais e cumprir os encargos por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- f) O Contratante poderá pedir prorrogação do prazo de implantação desde que devidamente justificado.

3ª CLÁUSULA - DA INFRA-ESTRUTURA

A EMPRESA se instalará em um imóvel com área total de 933,66 m², Objeto da Matrícula, nº 3.776, no Cartório de Imóveis de Ubajara, localizado na Rua Antônio de Barros, nº 290, Bairro Sebastião Gomes Parente, no município de Ubajara - CE, com a finalidade de sua instalação, com destinação exclusiva e específica de indústria ou agroindústria, para atividade no município de Ubajara, do respectivo bem imóvel, doado com encargos pelo Poder Público Municipal mediante Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 01.068/2021 CP, com fulcro na Lei nº 8.666/93, devendo o início da implantação e funcionamento ocorrer em um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste Protocolo de Intenções.

4ª CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, em estrita observância do cronograma de execução previsto neste ato.

5ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A **EMPRESA** implantará sua unidade industrial, devendo estar em funcionamento dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente Protocolo de Intenções.

6ª CLÁUSULA – DAS MEDIDAS SUPLETIVAS

O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** se comprometem a envidar o melhor de seus esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas de alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

7ª CLÁUSULA – DO FINANCIAMENTO

Caso a **EMPRESA** necessite oferecer o imóvel em garantia do financiamento cujo propósito seja a consecução do objeto deste contrato, o imóvel será dado como garantia para o órgão financiador e em 2º grau em favor do Município.

8ª CLÁUSULA – DA RESCISÃO E REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE UBAJARA

O presente termo será rescindido por ocorrência de infração, no todo ou em parte, das suas cláusulas e condições previstas neste ato, ensejando a reversão ao Poder Público Municipal do respectivo bem imóvel descrito na Cláusula 3ª.

9ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EMPRESA** compromete-se a apoiar os programas sociais e ambientais da Prefeitura Municipal de Ubajara.

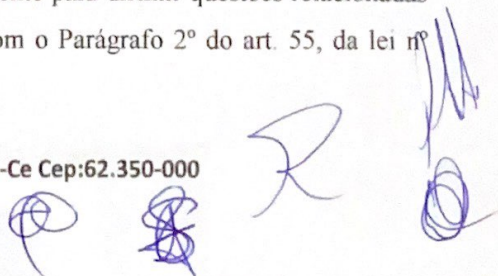
10ª CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos encargos inerente a Empresa.

11ª CLÁUSULA – DO FORO

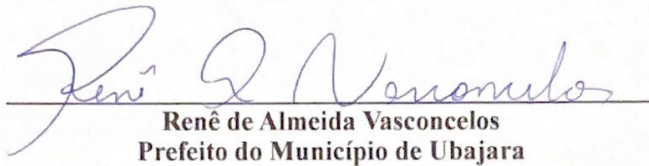
O foro da Comarca de Ubajara – Ceará é o competente para dirimir questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções, em consonância com o Parágrafo 2º do art. 55, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

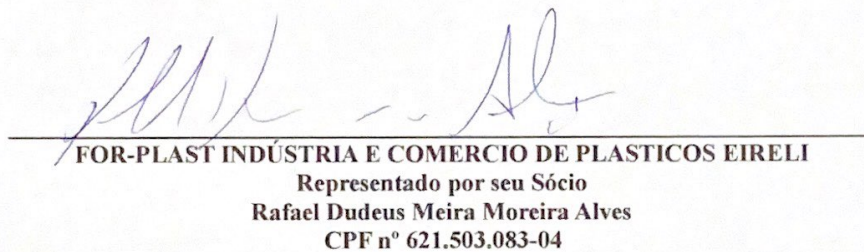
Rua Esmerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.350-000



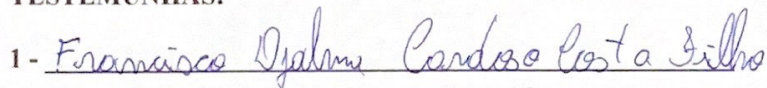
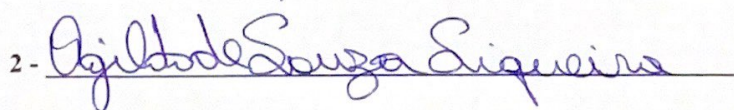
Assim pactuados, as partes assinam o presente instrumento lavrado na Procuradoria Geral do Município de Ubajara – Ceará, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Ubajara – Ceará, 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

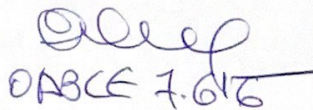

Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito do Município de Ubajara


FOR-PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
Representado por seu Sócio
Rafael Dedeus Meira Moreira Alves
CPF nº 621.503.083-04

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 

PGM


OABCE 7.616